



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

REGULAMENTO DE MONITORIA

Considerando que:

1. Dentro dos princípios norteadores do Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, cuja concepção vislumbra a formação de um profissional com competências e habilidades, saberes e conhecimentos originários de diferentes áreas de conhecimento, como de formação generalista e/ou tecnológica, é mister suprir o aluno com enriquecimento cultural mais próximo da realidade de mercado, ensejando-lhe a aplicação prática das teorias discutidas em sala de aula e o desenvolvimento de habilidades técnico-profissionais, estimulando o exercício das atividades de pesquisa e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso;
2. Dentre os requisitos exigidos para a formação do profissional, existe a necessidade de promover o desenvolvimento de conhecimentos que lhe proporcione condições para atuar na área de ensino superior e em treinamentos corporativos;
3. Propiciar o acompanhamento dos alunos em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica a fim de minimizar a defasagem de estudo e diminuir a evasão e a retenção do discente.

Promulga o seguinte:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a atividade de monitoria acadêmica voluntária ou remunerada no Curso Interdisciplinar em Ciências e Tecnologia, a ser oferecida ao universo discente do curso, devendo ser exercida por aqueles alunos se destacarem em alguma área de conhecimento abrangida pelo curso, durante a sua vivência acadêmica, obtendo aproveitamento superior à média de aprovação exigida pela instituição e aos demais que demonstrarem notório saber por experiência profissional adquirida e em efetivo exercício.

Art. 2º - A monitoria é uma atividade acadêmica de engrandecimento e promoção de integração entre alunos de vários períodos do curso.

Parágrafo único: Entende-se por monitoria voluntária a atividade exercida por alunos, sem uma contraprestação pecuniária, o que possibilita a inserção exclusivamente daqueles alunos cujo interesse é pessoal, e não financeiro, que irão atuar buscando a sua satisfação pessoal e cuja recompensa se dará sob a forma de creditamento de horas de atividades complementares e enriquecimento do seu currículo acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

II. DOS MONITORES

Art. 3º - São condições para o aluno se candidatar à atividade de monitor:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição;
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria;
- III. Estar cursando pelo menos o segundo semestre do curso;
- IV. Ter disponibilidade de 20(vinte) horas semanais;
- V. Não estar vinculado a nenhum outro tipo de bolsa ou programa acadêmico da UFMA de atividade voluntária ou remunerada;
- VI. Não estar em débito com a Universidade.

Art. 4º - São atribuições do monitor:

- I. Planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria, organizando o atendimento dos estudantes;
- II. Auxiliar os alunos, individualmente ou em grupos, sem sala de aula ou em horários definidos, na realização de trabalhos teóricos-práticos; elaborar e aplicar atividades condizentes com a formação acadêmico-profissional; esclarecer dúvidas sobre conteúdos estudados e outras atividades de natureza similar sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- III. Auxiliar o(a) professor (a) na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- IV. Facilitar o relacionamento entre os alunos e o (a) professor (a) na execução e melhoria do Plano de Ensino;
- V. Avaliar o andamento da atividade de ensino do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões aos docentes.

Art5. É vedado a monitoria:

- I. Ministras aulas na disciplina em substituição ao docente responsável;
- II. Preparar, confeccionar e ter acesso às provas, antes de sua aplicação;
- III. Supervisionar atividades de estágio;
- IV. Realizar tarefas de monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;
- V. Vincular-se ou estar vinculado à outra atividade acadêmica de graduação, pesquisa ou extensão, voluntária ou remunerada, com exceção das Bolsas Auxílio de Assistência Estudantil;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

- VI. Assinar o Registro de frequência mensal de monitoria (Anexo 1);
- VII. Apresentar relatório mensal de atendimentos e atividades (Anexo 2) de monitoria ao (s) professor (s) orientador (s), até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo único: é vedado ao monitor o exercício da docência e a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e de notas e dos conteúdos no diário de classe.

Art. 6º - São atribuições do professor da disciplina:

- I. Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. Organizar, com o discente monitor, horário de trabalho que garanta prática conjunta de monitoria com a parte acadêmica;
- III. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino aprendizagem adequadas a sua atuação nas atividades propostas;
- IV. Alocar 02 (duas) horas semanais efetivas no seu plano individual de docente (PID) para orientação de monitores;
- V. Assinar o registro de frequência monitoria e o relatório das atividades do aluno monitor atestando a qualidade do seu trabalho, encaminhando-os ao coordenador do programa, até o dia 25 de cada mês.

II. DO FUNCIONAMENTO DA MONITORIA

Art. 6º - A atividade será iniciada, considerando a existência de alunos pretendentes ao exercício da monitoria e de alunos interessados em serem monitorados, após o cumprimento de cada terço de um componente curricular, conforme calendário e plano de trabalho elaborado em conjunto com o monitor, os monitorados e o coordenador do curso e/ou monitoria.

Art. 7º - Os alunos interessados em serem monitorados deverão se manifestar junto ao professor da disciplina, que encaminhará a sua manifestação ao coordenador do Curso, para verificação da possibilidade de oferecimento da monitoria, que será aprovada se houver alunos candidatos a monitores na disciplina pretendida pelo aluno.

Art. 8º - Caso não exista aluno cadastrado na disciplina pretendida pelo candidato a ser monitorado, libera-se ao referido aluno a possibilidade de contatar os seus pares para encontrar alguém que tenha interesse em participar da atividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Art. 9º - Não havendo candidato a monitor para atender à solicitação do aluno, ou alunos interessados em serem monitorados nas disciplinas pretendidas pelos monitores, a coordenação do curso não está obrigada a oferecer este programa de monitoria por nenhum outro meio.

Art. 10º - A monitoria será exercida pelo aluno que tenha solicitado a sua inclusão no projeto e tenha sido aprovado para o seu exercício pelo coordenador do curso, que poderá contar com a orientação de professor que já tenha lecionado ou esteja lecionando para o aluno pretendente ao cargo de monitor, a disciplina à qual ele pretender se candidatar e na qual tenha sido aprovado ou esteja cursando.

Art. 11º - Os critérios de seleção dos alunos monitores serão definidos baseados nas diretrizes do programa institucional de monitoria da PROEN.

Art. 12º - A monitoria será oferecida através de aulas presenciais, nas dependências da Universidade, nos horários a serem definidos pela coordenação do curso, durante a semana e/ou aos sábados, pela manhã e/ou à tarde.

Art. 13º - Ao aluno monitor será concedido um certificado de monitoria.

Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação.